



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2024

De 18 de julho de 2024.

Ricardo Radomski, Prefeito de Mamborê, Estado do Paraná, o uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, propõe a Câmara Municipal a apreciação do seguinte **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os critérios e prioridades para lista de espera (fila única) para atendimento das crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), do Município de Mamborê.

Art. 2º A solicitação da vaga e as inscrições serão realizadas pelos pais ou responsáveis da criança na sede da Secretaria de Educação do município, com a apresentação dos seguintes documentos originais:

I - Certidão de nascimento da criança a ser cadastrada;

II - Cédula de identidade da criança a ser cadastrada, se houver;

III - Comprovante ou declaração de residência atualizado em nome dos responsáveis legais;

IV - Comprovante judicial de guarda, sendo o caso;

V - Laudo médico da criança portadora de necessidades especiais;

VI - Apresentação do protocolo do visto de permanência para famílias estrangeiras;

VII - declaração de vacina comprovando esquema vacinal em dia;

VIII - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos responsáveis;



MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

IX – Documentos comprobatórios dos critérios estabelecidos no Art. 7º para pleitear prioritariamente as vagas.

§ 1º No ato da inscrição o responsável deverá constar em quais CMEI's possui interesse para realização da matrícula.

§ 2º Em caso de abertura de vagas, deverão ser comunicados os pais ou responsáveis, que terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a matrícula no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI).

§ 3º Em caso de não manifestação do responsável no prazo estipulado no § 2º, a criança será automaticamente desvinculada da fila única.

Art. 3º Quando do surgimento de uma nova vaga, o CMEI será responsável em comunicar a Secretaria de Educação, que acionará o próximo da fila, nos termos do § 2º, do Artigo 2º, desta Lei.

Art. 4º A publicação da lista de espera (fila única) para vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) no âmbito do Município se dará por meio do Portal da Transparência, conforme os preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, de forma irrestrita e pública.

Art. 5º Na lista de espera (fila única) a ser divulgada no Portal da Transparência do Município deverá constar, os seguintes dados:

- I – Iniciais do nome da criança;
- II - Data de nascimento;
- III - Data da solicitação da vaga;
- IV - CMEI's selecionado(s);
- V –critérios e prioridades.



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

Parágrafo único. Será disponibilizado, mensalmente no Portal da Transparência do Município o total de vagas por Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI).

Art. 6º A lista de espera (fila única) preenchidas serão publicadas em listas mensais conforme o Artigo 5º, desta Lei.

Art. 7º São critérios estabelecidos para pleitear prioritariamente as vagas:

I – Criança portadora de necessidades especiais, acompanhada de laudo médico;

II – Criança em situação de vulnerabilidade;

III – Critério socioeconômico;

IV- Pais ou responsáveis legais que trabalham, sendo comprovado mediante declaração de trabalho ou registro na carteira de trabalho;

V – Transferência desde que comprovada a necessidade;

VI – Ordem cronológica.

§ 1º As prioridades que trata o art. 7º deverão ser respeitadas na ordem crescente, sendo o mais prioritário o constante no inciso I e o menos prioritário no inciso VI.

§ 2º Presume-se criança em situação de vulnerabilidade as que atendam os critérios utilizados pela defensoria Pública do Estado do Paraná.

§ 3º As crianças que ingressarem na fila por decisão do Conselho Tutelar serão abarcadas pelo critério estabelecido no inciso II, desde que proferidas de forma colegiada e no âmbito de suas atribuições.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO
RADOMSKI:21115168991

Assinado de forma digital por RICARDO
RADOMSKI:21115168991
Dados: 2024.07.18 15:06:28 -03'00'

RICARDO RADOMSKI

Prefeito



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Ao saudarmos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de encaminhar à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que dispõe sobre os critérios e prioridades para lista de espera (fila única) por vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's).

A fim de ampliar o acesso à educação para crianças e adolescentes e garantir transparência na divulgação de vagas disponíveis na rede pública de ensino, foi sancionada pelo Governo Federal a Lei 14685/2023, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica.

A fim de se adequar a Legislação Federal, encaminhamos a presente proposta legislativa para apreciação de Vossas Excelências, a qual, acreditamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para aprovação desta matéria.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

RICARDO

Mamborê, 18 de julho de 2024. RADOMSKI:2111

5168991

RICARDO RADOMSKI

Prefeito

Assinado de forma digital
por RICARDO

RADOMSKI:21115168991

Dados: 2024.07.18

15:06:41 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ: 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149

CEP: 87340-000 - MAMBORÊ - EST. PARANÁ

COMPROVANTE DE PROTOCOLO **Protocolo: 34830/2024**

Requerente: RICARDO RADOMSKI

Assunto: PROJETO DE LEI

Número: 51/2024

Data de Abertura: 18/07/2024 16:04

Ementa: Dispõe sobre os critérios e prioridades para lista de espera (fila única) para atendimento de crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's.

Zuleima Scapini
Assessora de Legislativo